

CONTRATO nº 083/2026

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e a empresa a **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, por seu Representante Legal o Sr. **Alexander Pirajá Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.476.805-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 24/04/2026 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 5881/2026.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Licitação Pública nº 012/2026**, cujo resultado foi homologado em data de **23/09/2026** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MURIBECA E POVOADOS PEDRAS, SACO DAS VARAS, PAU ALTO E ARRODIADOR, NO ESTADO DE SERGIPE**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o Projeto Básico PB 014-140426-PR e seus anexos, com o Edital da Licitação Pública nº 12/2026 – DESO e com a proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos: (a) o Edital da Licitação Pública nº 12/2026 – DESO e seus anexos; (b) o Projeto Básico PB 014-140426-PR e seus anexos (Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas de Serviços e de Materiais, Matriz de Risco e Relação de Desenhos); (c) o Cronograma Físico-Financeiro; e (d) a proposta da CONTRATADA, no que não contrariar as disposições do Edital e deste Contrato.

2.2 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.208.493,41 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE.

3.2 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **Fonte 100 – Recurso Próprio (Outorga)**, Natureza de Despesa 400.01, exercícios de 2026 e 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo contratual é de **395 (trezentos e noventa e cinco) dias** e o prazo de execução das obras é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

4.2 – No exclusivo interesse da DESO, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, Ordens de Paralisação ou Ordens de Serviço de Reinício se façam necessárias. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução sofrerá adequação de prazo, mediante Termo Aditivo.

4.3 – Qualquer atraso no cumprimento dos prazos somente será justificado, e não será considerado inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela DESO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 – A execução das obras será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro. Os serviços serão medidos mensalmente pela FISCALIZAÇÃO da DESO, mediante Boletim de Medição apresentado pela CONTRATADA nas datas finais de cada período de aferição, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados, na forma do Capítulo XIV do Edital.

5.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da fatura no Protocolo da DESO, por meio do sistema e-DOC (ou outro que o substitua), após aprovação da FISCALIZAÇÃO, condicionado à apresentação da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e demais documentos exigidos no item 14.5 do Edital, aplicando-se, quanto às retenções tributárias e previdenciárias, à sustação de pagamentos e à compensação financeira por mora, o disposto no Capítulo XIV do Edital.

5.3 – O pagamento da 1ª (primeira) fatura fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do Alvará de licença para a construção, da ART dos serviços e da comprovação dos registros da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (FGV), mediante a fórmula $R = V \times (I1 - I0) / I0$, na forma do Capítulo XVIII do Edital e do item 14 do Projeto Básico, observadas as regras ali previstas para as hipóteses de atraso ou antecipação da execução imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – A CONTRATADA apresentará à 1.2.01/GFIN – Gerência Financeira, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**, observadas as condições de validade, renovação, substituição, execução e liberação previstas no Capítulo XVI do Edital.

7.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

7.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

7.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

7.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

7.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

7.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

7.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 1.2.01/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS”.

7.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

7.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir as obrigações na forma do item 09 do Projeto Básico;

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por empregado ou comissão especialmente designada;

8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

8.5 - Pagar o valor resultante da execução, conforme o cronograma físico-financeiro;

8.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas;

8.7 - Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento das obras;

8.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após o recebimento;

8.9 - Arquivar projetos, "as built", especificações, orçamentos, termos de recebimento e notificações;

8.10 - Cientificar a área jurídica para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

9.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12 - Em caso de recursos federais, deverá a empresa vencedora assinar a Declaração de Agentes Públicos, conforme modelo Anexo, informando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista.

9.13 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.19 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.21 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.23 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.24 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.25 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.26 - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.

9.27 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.28 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.29 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

9.30 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.32 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.34 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.35 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.36 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.37 - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.38 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.39 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.40 - Nos casos aplicáveis, onde houver serviço de pavimentação em paralelepípedos ou outros que necessitem de materiais como pedra, areia e solos, deve constar a exigência: 1) o Nomes dos fornecedores, pessoa jurídica (com CNPJ) ou pessoa física com CPF, localização, endereço; 2) o Registro da jazida no DNPM; 3) o Licença ambiental da exploração.

9.41 - A contratada deverá seguir as orientações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, disponibilizado no endereço eletrônico: https://transparencia.deso-se.com.br/Pages/licitacoes_atas_contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC, aos quais competirá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinar as correções necessárias e atestar as medições. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Concluídas as obras, a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à fiscalização, que procederá à verificação em até 15 (quinze) dias, para fins de recebimento provisório, lavrando-se o respectivo Termo. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo gestor do contrato em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma do item 08 do Projeto Básico, condicionado, quando for o caso, à apresentação do "as built", da certidão negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra e à reparação dos vícios verificados. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1 – A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Risco constante do Anexo IV do Projeto Básico, que integra este Contrato, nos termos do art. 42, X, e do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 – É permitida a subcontratação apenas das atividades que não constituem o escopo principal do objeto, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, dependendo de autorização prévia da CONTRATANTE e permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA, na forma do Capítulo XVII do Edital. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as condições do item 17.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e no RILC (advertência, multa moratória, multa compensatória e suspensão do direito de licitar e contratar com a DESO por até 02 anos).

14.2- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação;

II – em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, multa correspondente a 3% do valor máximo estabelecido para a licitação;

III – pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, multa correspondente a 3% do valor máximo estabelecido para a licitação;

IV – no caso de atraso na entrega da garantia contratual, multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – no caso de inexecução parcial, multa de 10% sobre o valor da parcela não executada; VI – no caso de inexecução total, multa de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, multa de 6% sobre o valor da parcela em atraso.

14.3 – Aplica-se, ainda, as multas por infrações de graus 1 a 6 previstas no item 13 do Projeto Básico, cujo somatório não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 80,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	Descrição	
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3

8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
13	Apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;	1
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	2
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, quanto à devolução da garantia, o art. 182, § 3º, e o art. 183, II e III, do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATADA não poderá proceder ao desconto de títulos, ceder créditos ou apresentá-los para cobrança pela rede bancária. É vedado qualquer pagamento a empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.303/2016, do RILC e, subsidiariamente, das normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

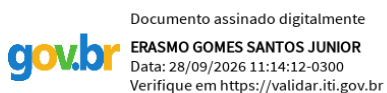
17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.



"ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA"
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO



"ERASMO GOMES SANTOS JUNIOR"
SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

"MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA"
DIRETOR TÉCNICO – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NKXP-43NO-ZGBP-D0JY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 28/09/2026 12:35:04 (Certificado Digital)
- MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA 28/09/2026 12:24:09 (Certificado Digital)
- ALEXANDER PIRAJA LIMA 25/09/2026 11:04:17 (Certificado Digital)
- ERASMO GOMES SANTOS JUNIOR 28/09/2026 11:14:12 (Certificado Digital)

sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.977

16

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo alterar a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 18/2024; referente ao processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2024 CBMSE, prorrogar o presente contrato por mais 24 meses.
Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
Contratada: HR LOCADORA LTDA
CNPJ: 36.084.982/0001-94
Vigência: 17/12/2026 a 17/12/2028
Valor anual: R\$ 154.822,27
Fonte de Recurso: 1753
Elemento de Despesa: 3.3.90.33
Projeto/Atividade: 0168
Clas.Func.Progomatica: 06.182.0025
Unidade Orçamentária: 23101
Parecer Jurídico: 2790/2026-CCAC-PAREC

ARACAJU, 18/09/2026

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024

Objeto: O presente termo tem como finalidade a renovação por mais 24 meses do contrato 16/2024
Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
Contratada: NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 03.526.090/0001-47
Vigência: 17/12/2024 até 16/12/2026
Valor anual: 201.962,89
Fonte de Recurso: 1753
Elemento despesa: 3.3.90.39
Projeto/atividade: 0930
Unidade Orçamentária: 23101
Parecer Jurídico: 4728/2024

Aracaju, 23/07/2026

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

Contrato n.º 076/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **ECOCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.** //Objeto: Aquisição de 2.000 (duas mil) toneladas de cloro liquefeito, acondicionadas em cilindros de 50 kg e 900 kg, incluindo, em regime de comodato, os dispositivos, sistemas de dosagem, acessórios, serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados às Estações de Tratamento de Água //R\$ 38.595.000,00/24 meses//Recursos Próprios.

1º Aditivo Contrato n.º 105/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//CONTRATADA: **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** //Objeto: alterar PREÇO acordado na CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, item 2.1, assim como o seu PRAZO acordado na CLÁUSULA QUARTA, acréscimo 25% e prorrogação de 90 dias, a partir de 28/09/2026.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 756 DE 23.09.2026 Art. 1º - Renovar o credenciamento de VOLFANIO MARINHO ARAÚJO ANDRADE, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXX-SE, R.G. X.009.XXX-7/SSP/SE, C.P.F. XXX.035.XXX-00, residente na Rua Engenheiro Hernan Centurion, nº XXX, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 780 DE 23.09.2026 Art. 1º - Renovar o credenciamento à ROBSON ROCHA DAS VIRGES, R.G. XX.637.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.419.XXX-95, com residência na Rua XX nº XX, Bairro Conjunto Eduardo Gomes São Cristóvão/Se, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 781 DE 23.09.2026 Art. 1º - Conceder autorização para o Senhor, ALCIDES ISMERIM LOPES CPF nº, XXX.298.XXX-15 residente na Avenida Heracito Rollemberg nº XX Condomínio Vale do Cotiguiuba - Bairro Farolândia - CEP 49.XXX-190 - Aracaju/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 782 DE 23.09.2026 Art. 1º - Conceder autorização para a Senhora, MARIA DA GRAÇA DE JESUS NETA CPF nº, XXX.760.XXX-04 residente na Rua Quirino nº XXXX - Bairro Inácio Barbosa - CEP 49.XXX-040 - Aracaju/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 783 DE 23.09.2026 Art. 1º - Conceder autorização para o Senhor, GERALDO LUIS GOMES ROSA CPF nº, XXX.091.XXX-047 residente na Rua Doutor Renato Mazzi Lucas nº XX Conjunto Orlando Dantas- Bairro São Conrado - CEP 49.XXX-120 - Aracaju/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 752/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura Sindicância Administrativa para apuração de fatos relacionados a suposta ameaça, hostilidade e comportamento agressivo dirigidos contra profissionais vinculados a clínica credenciada ao DETRAN/SE, com observância das normas de proteção de dados pessoais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições previstas nos arts. 13 e 14, incisos I, IV, VI e XX, e § 1º, da Lei Estadual nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, bem como no Regulamento Geral e nas demais normas internas aplicáveis,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº XXXX/2026, oriunda da Coordenadoria de Exames Médicos e Psicológicos do DETRAN/SE;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº XXXX/2026, oriunda da Gerência de Habilitação do DETRAN/SE;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº XXX/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com objetividade e imparcialidade, a ocorrência dos fatos noticiados, sua materialidade e eventual autoria;

CONSIDERANDO o relato de ameaça, hostilidade e comportamento agressivo supostamente dirigidos contra médica perita e recepcionista de clínica credenciada, durante o exercício de atividades vinculadas ao atendimento de candidatos à habilitação;

CONSIDERANDO que a apuração administrativa constitui finalidade pública específica e que o tratamento de dados pessoais deve limitar-se ao mínimo necessário à instrução do procedimento, com observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública pode ocorrer quando necessário à execução de políticas públicas e ao exercício regular de direitos em processo administrativo, sem prejuízo da observância das demais obrigações previstas na legislação de proteção de dados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos descritos nas Comunicações Internas nº XXXX/2026 e nº XXXX/2026, relacionados a suposta ameaça, coação e comportamento agressivo durante atendimento médico vinculado ao processo de habilitação de condutores.

Art. 2º A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída pela Portaria DETRAN/SE nº 276/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais ficará limitado ao necessário para a apuração dos fatos, a identificação de eventual responsabilidade, a proteção dos envolvidos e a adoção das providências administrativas cabíveis, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A versão publicada desta Portaria conterá apenas os dados indispensáveis à identificação do procedimento e à compreensão de seu objeto.

§ 2º A identificação nominal completa e demais dados pessoais permanecerão restritos aos autos, com acesso limitado aos agentes responsáveis, às partes e aos representantes legalmente habilitados.

§ 3º Dados relativos à saúde, à vida privada ou de natureza sensível somente serão utilizados quando estritamente necessários à apuração, vedada sua divulgação indevida.

Art. 4º A Comissão deverá restringir o acesso aos documentos e sistemas aos agentes que necessitem dessas informações, manter registro dos acessos e adotar medidas para prevenir perda, alteração, comunicação ou divulgação não autorizada.

Art. 5º O compartilhamento de dados somente ocorrerá quando necessário ao cumprimento de atribuição legal, à instrução do procedimento ou à proteção da integridade dos envolvidos.

Art. 6º A Comissão deverá iniciar os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação desta Portaria, e concluir a sindicância no prazo de 20 (vinte) dias, contado da instalação ou do início dos trabalhos, conforme o regime jurídico interno aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro



EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2022

Processo: 11/2022

Contratante: EMDAGRO. **Contratada:** SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto promover a correção de erro material constante da Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022, firmado em 09 de julho de 2026, tendo em vista a correta classificação orçamentária indicada na documentação financeira constante dos autos.

Assim, onde se lê:

Projeto/Atividade: 0804

Leia-se:

Projeto/Atividade: 0806

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	0806	3.3.90.40	1753

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

MARCELO SILVA DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

Resoluto: ICP-BRASIL, instituído através de medida provisória nº 2.200-2.
Assinatura: Certificado eletrônico: AC: ICPBRASIL, C=BR, CN=ICP-BRASIL, OU=ICP-BRASIL, O=ICP-BRASIL, E=ICP-BRASIL@ICP-BRASIL.GOV.BR
Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020 às 19:37:18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:03 do dia 16/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2026.

Código de controle da certidão: **P1JV.2HQ7.1GC2.8BKR**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE

17/08/2026 08:51:05 - Administrador

MUNICÍPIO ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças
PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 15006152000179
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO: Rua DA CACHOEIRA, 154 - - ESTANCINHA
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 17/08/2026
VÁLIDO ATÉ: 16/10/2026
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA5NJICNYMD

Situação Iss: POSITIVA_EFEITO_NEGATIVA consulta em: 17/08/2026 08:51:05

E-mail: tributos@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.006.152/0001-79

Certidão nº: 70012863/2026

Expedição: 17/08/2026, às 08:47:17

Validade: 13/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 628045 / 2026

Identificação do Solicitante: 15.006.152/0001-79

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **25/09/2026 às 11:10:27, válida até 25/10/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Setembro de 2026

Autenticação: 20260925BVQACR

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79
Razão social: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / ESTANCINHA / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2026 a 01/10/2026

Certificação Número: 2026090211012059572593

Informação obtida em 02/09/2026 11:02:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br